



ADI 1.458 MC

Salário mínimo: preservação do poder aquisitivo do trabalhador

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Celso de Mello

Data do julgamento:

23.05.1996

Matéria:

RESUMO DO CASO

Ação direta de inconstitucionalidade por omissão¹ ajuizada em face da Medida Provisória (MP) 1.415/1996, que fixa o valor do salário mínimo. Afirma-se que o valor previsto na MP configura descumprimento do direito constitucional de receber remuneração capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, com reajustes periódicos que preservem seu poder aquisitivo (art. 7º, IV, da CF/1988). Além disso, argumenta-se que o Poder Executivo Federal adotou índice inadequado para determinar o valor do salário mínimo, o qual não reflete a perda inflacionária sofrida pelos trabalhadores.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado a obrigação de editar lei que fixe o salário mínimo em valor capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (art. 7º, IV, da CF/1988). Além disso, também impôs ao Estado a obrigação de adotar mecanismos aptos a preservar o poder aquisitivo do salário mínimo, mediante reajustes periódicos, para assegurar materialmente tal direito.
2. A insuficiência do valor do salário mínimo para atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família representa descumprimento por omissão, ainda que parcial, da Constituição Federal, pois não concretiza integralmente a norma constitucional. É cabível a ação direta de inconstitucionalidade por omissão tanto nos casos em que o poder público deixe de adotar medidas que sejam necessárias para tornar efetivos os direitos e garantias fundamentais, quanto nos casos em que a medida adotada pelo poder público se demonstre insuficiente para tal fim, situação que caracteriza omissão parcial.

¹ À época em que o acórdão foi proferido, não havia diferenciação da classificação das ações diretas de inconstitucionalidade, seja por ação ou por omissão.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade por omissão parcial da lei que promoveu reajuste do salário mínimo, por fixá-lo em valor insuficiente para satisfazer às necessidades básicas de subsistência do trabalhador e de sua família. Assinalou, contudo, que a inércia do poder público na plena efetivação do direito constitucional ao salário mínimo não confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de expedir normas, e permitiu tão somente a notificação do órgão com tal atribuição, para que adote as medidas necessárias à concretização do texto constitucional.

